

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2022,

DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

CERTIFICA
que o(a) presente
foi publicado(a) via afixação no placa
desta Prefeitura. O referido é verdade
Amaralina-GO, 03/10/2022


Cassiano de Almeida

“Altera a Lei Complementar nº 011/1997 de 15 de dezembro de 1997, acrescentando o Parágrafo Único, inciso I e II ao art. 89 da referida Lei, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Amaralina, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 89 da Lei Municipal nº 011/1997, o Parágrafo Único, Inciso I e II, com as seguintes redações:

“Parágrafo Único - O servidor público Municipal poderá requerer à conversão em pecúnia das férias não gozadas em razão de indeferimento do pedido de gozo, devido à necessidade dos serviços públicos, podendo ser indenizado.

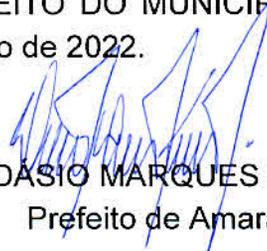
I - Prescreve em 05 (cinco) anos as férias vencidas, bem como, a sua conversão em pecúnia, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 20.910/32.

II - O prazo prescricional previsto no parágrafo anterior se inicia a partir do término do período concessivo das férias.”

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, LDO e Lei Orçamentária- LOA do exercício em curso e nos anos posterior, as dotações orçamentárias, para suporte das despesas constante no art. 1º desta lei, ficando autorizado à abertura de crédito suplementar e ou especial se necessário para cobertura das despesas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de outubro de 2022.


DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina-Go.